

82	JOSÉ RIBAMAR DA SILVA - CHÁCARA JUSSARA	7203	2014	709892015	17/03/15	60
83	JSS CUPU LTDA - POSTO CUPU	18870	2014	72683/2015	29/04/15	60
84	KTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA	5333	2015	72442/2015	23/04/15	60
85	L C AGUIAR LEITE & CIA LTDA - POSTO AZULÃO	7081	2014	71158/2015	20/03/15	60
86	L DAMAZIO DE OLIVEIRA - ME	7387	2015	72990/2015	08/05/15	60
87	L I CARVOARIA E TRANSPORTE LTDA	20019	2014	72855/2015	05/05/15	60
88	L S EMPREENDIMENTOS LTDA	20026	2014	72852/2015	05/05/15	60
89	LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA	18924	2014	72816/2015	05/05/15	30
90	LAJE CONSTRUÇÕES LTDA	12936	2014	72157/2015	15/04/15	60
91	LAVA JATO HIDROMAX	2356	2014	69972/2015	24/02/15	60
92	LC COMBUSTÍVEIS LTDA	2865	2014	70352/2015	04/03/15	60
93	M G INDÚSTRIA DE PAPELÃO LTDA	7044	2015	73099/2015	12/05/15	60
94	M MOUSER POUSADA ME	41216	2013	69423/2015	06/02/15	60
95	MADEIREIRA CENTRO LTDA	1615	2015	72047/2015	13/04/15	60
96	MADEIREIRA CONQUISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	702	2015	71603/2015	31/03/15	60
97	MADEIREIRA JACARÉ GRANDE INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	10385	2014	71772/2015	09/04/15	60
98	MADEIREIRA MULLER LTDA	20313	2014	73024/2015	11/05/15	60
99	MADEIREIRA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	10746	2014	71785/2015	06/04/15	60
100	MADEIREIRA NOVO BRASIL LTDA	7742	2014	71321/2015	24/03/15	60
101	MADEIREIRA PALENGA LTDA	3845	2015	72629/2015	28/04/15	60
102	MADEIREIRA SÃO JUDAS TADEU LTDA	17244	2014	72401/2015	22/04/15	60
103	MADETINGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI	20425	2014	72827/2015	05/05/15	60
104	MAGRO E FERREIRA LTDA	2172	2014	70110/2015	26/02/15	60
105	MANDACARU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA EIRELI	4287	2014	70575/2015	09/03/15	60
106	MAROLETTI MADEIRAS LTDA	18694	2014	72579/2015	27/04/15	60
107	MARQUES & OLIVEIRA LTDA	2792	2015	71831/2015	07/04/15	60
108	MARQUES E VIEIRA LTDA	6551	2014	70727/2015	11/03/15	30
109	ME RESIDENCIAL ÁGUAS NEGRAS	5042	2015	72460/2015	23/04/15	60
110	MINERAÇÃO FLORESTA DO ARAGUAIA S.A	127	2014	69683/2015	12/02/15	60
111	NAYARA ALVES - ME	15842	2014	72261/2015	16/04/15	60
112	NILTON DA SILVA PESSANHA - FAZENDA CRISTALINA	7709	2015	72023/2015	13/04/15	60
113	NORTE MADEIRAS LTDA	23165	2014	73314/2015	15/05/15	60
114	O J C LOUBACK SERRARIA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA - EPP	5995	2015	73316/2015	15/05/15	60
115	PARAMEX PARA MADEIRAS EXPORTAÇÃO	3758	2014	70440/2015	05/03/15	60
116	PARQUES DE LAZER EMPREENDIMENTOS LTDA - PARQUE DOS IGARAPÉS	3971	2015	72142/2015	15/04/15	60
117	PAU BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA	7629	2015	72861/2015	05/05/15	60
118	PEBAS LAVA JATO LTDA	29952	2014	71836/2015	07/04/15	60
119	PNEUS CARAJÁS LTDA	2668	2014	70323/2015	03/03/15	60
120	POSTO DO BOLINHA LTDA	9125	2014	71699/2015	01/04/15	60
121	POSTO DO BOLINHA LTDA	12610	2014	71811/2015	06/04/15	60
122	POSTO E HOTEL UNIÃO 2R LTDA	8240	2014	71435/2015	25/03/15	60
123	POSTO MORADA NOVA LTDA	12788	2014	72126/2015	14/04/15	60
124	QUADRA ENGENHARIA LTDA	20438	2013	65945/2014	08/10/14	60
125	R MOTOS - REVEMAR MOTOCENTER	18836	2014	72663/2015	28/04/15	60
126	R N SOUSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - ME	1159	2014	70197/2015	02/03/15	60
127	RAMAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	14686	2014	72166/2015	15/04/15	60

Protocolo 857739

NOTIFICAÇÃO Nº.: 75789/CONJUR/2015

À
EFREIN FURLAN
End.: PROJETO ASSENTAMENTO SERINGUEIRA, APROXIMADAMENTE 33 KM, VICINAL DO BOI BRANCO ADENTRO 17 KM, S/Nº
CEP: 68450-00 Moju/PA
Pelo presente instrumento, fica EFREIN FURLAN, CPF nº 096.212.457-53, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24832/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4886/2011, em face de desmatar 602,7039ha de floresta nativa em área de uso alternativo do solo, sem autorização do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6015/2011, nos termos que dispõe o art. 53, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº

5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.
NOTIFICAÇÃO Nº.: 75788/CONJUR/2015
À
FAZENDA SEDUÇÃO - MARCO ANTONIO FACHETTI FILHO
End.: RUI FREI RAIMUNDO LAMBERZAT, Nº1929, BAIRRO CIDADE NOVA
CEP: 68.500-000 Marabá/PA
Pelo presente instrumento, fica MARCOS ANTÔNIO FACHETTI FILHO, CPF nº 078.690.477-16, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1082/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2815/2010, em face de destruir 294,2639ha de vegetação nativa em área de reserva legal, sem prévia autorização do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5196/2011, nos termos que dispõe o art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e 70 da Lei Federal nº 9.605/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.
NOTIFICAÇÃO Nº.: 75910/CONJUR/2015
À
JOSÉ ARAÚJO DA CUNHA - FAZENDA ÁGUA AZUL
End.: RUA ANTONIO EVERDOSA Nº 947 APTO 306 BAIRRO PEDREIRA
CEP:66085-753 Belém/PA
Pelo presente instrumento, fica JOSÉ ARAÚJO DA CUNHA, CPF Nº 059.792.262-49, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24627/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6119/2013, em face de desmatar 9,5385ha de vegetação nativa em área de reserva legal, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, consonância com o Parecer Jurídico nº 12081/2015, anulou o auto de infração nº 6119/2013 lavrado em face de JOSÉ ARAÚJO DA CUNHA, ante à ocorrência do "bis in idem" na lavratura do mesmo, sendo este arquivado, em consonância com a súmula 473/STF, em tudo observado as formalidades legais.
NOTIFICAÇÃO Nº.: 75913/CONJUR/2015
À
Alzete Empreendimentos Imobiliários
End. Estrada da Pedreirinha S/N, Guanabara
CEP: 67000-000 Ananindeua-PA
Pelo presente instrumento, fica ALZETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CPNJ nº 12.283.943/0001-36, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 11281/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4618/2012, em face de lançar resíduos sólidos oriundo de limpeza no solo do Parque Ambiental do Utinga, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12662/2015, nos termos que dispõe o art. 11 e 70 da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 as condutas discriminadas no art. 118, incisos II e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, cujo